



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0074-2019

Altera o art. 2º, caput e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 2884-2019

Art. 1º O art. 2º, **caput** e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias do município:

- I – rua Expedicionário José de Moura e Silva;
- II – avenida Doutor João Baptista Rangel de Camargo até a Avenida Martin Cabral;
- III – avenida Nossa Senhora de Fátima (mais Integração);
- IV – avenida Rui Barbosa até a Rua Santa Clara;
- V – rua Dom Bosco;
- VI – rua Capitão José Joaquim de Castro;
- VII – rua Santa Clara;
- VIII – avenida Presidente Vargas (Ponte 1 a Ponte 2);
- IX – rotatória da FEG;
- X – avenida Padroeira do Brasil (Rotatória/Posto P. DIREITA);
- XI – avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha (P. ESQUERDA);
- XII – rua João Paulo II;
- XIII – avenida Euphrásio Fernandes;
- XIV – rua Francisco Santos Reis.”

Art. 2º Dentre a vias públicas referidas no art. 2º desta Lei, estão devidamente inseridas aquelas contempladas na Lei Municipal nº 4.967/2019.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0074-2019 – continuação

-2-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2019.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MARCIO ALMEIDA
Vereador

PEDRO SANNINI
Vereador

MARCOS EVANGELISTA
Vereador

Única Discussão e Votação

Em votação: **APROVADO** por 7x3 voto

S. Sessões, 15 / outubro / 2019

Presidente

1.º Secretário

Aprovada a redação final

Sala das Sessões em 15 / out / 2019

Presidente

1.º Secretário

Ao Sr. Prefeito, para os devidos fins de direito.

Sala das Sessões, 15 de out de 20 19

Presidente

1.º Secretário

Diretoria Legislativa – CJR/vr.



LEI MUNICIPAL Nº 4.967 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.

2.984-2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do FINISA, Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no âmbito da cidade de Guaratinguetá-SP, conforme Termo de Aceite nº 0527250-98/2019, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias públicas:

I – Avenida Dr. João Rangel de Camargo.

II – Avenida Nossa Senhora de Fátima (mais Integração).

III – Rua Santa Clara.

IV – Avenida Presidente Vargas.

V – Rua Joaquim de Castro.

VI – Rotatória da FEG.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e, inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



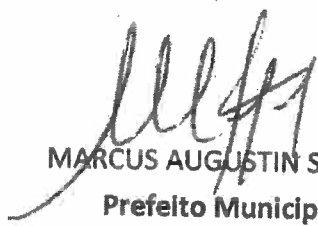
Lei Municipal nº 4.967 de 26 de junho de 2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.